



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva

Acordo de Cooperação Técnica n.º n.01

Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2024 - UnDF

ACORDO
DE
COOPERAÇ
TÉCNICA Q
ENTRE
SI
CELEBRAM
O
DISTRITO
FEDERAL,
POR
INTERMÉD
DA UNIVEF
DO
DISTRITO
FEDERAL
PROFESSO
JORGE
AMAURY
MAIA
NUNES
-
UNDF E
A
SECRETARI
DE
ESTADO
DE
EDUCAÇÃ
DO
DISTRITO
FEDERAL
- SEEDF,
NA
FORMA
ABAIXO.

Processo nº 04030-0000473/2023-88

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UnDF**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.061.297/0001-08, com sede no Parque Tecnológico, Granja do Torto, Brasília/DF, CEP 70.636-000, Tel.: (61) 3462-8866, neste ato representada por SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, portadora da Cédula de Identidade nº 1.299.360 - SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 564.197-751-91, residente e domiciliada em Brasília/DF, na qualidade de Reitora *Pro Tempore* da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes, nos termos do Decreto nº 43.152, de 28 de março de 2022, DODF nº 60 de 29/03/2022 (118775215), e a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**, inscrita no CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Shopping ID, Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, Asa Norte - CEP: 70716-900 - Brasília/DF, Tel.: (61) 3901-1840, e-mail: gabinete@se.df.gov.br, neste ato representada por Hέλvia Miridian Paranaguá Fraga, portadora da Cédula de Identidade nº 963.428 - SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 334.825.351-91, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, nomeada por meio do Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, e Decreto nº 21.396, de 31/07/2000 (118775378), resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de conformidade com a [Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF](#), às normas da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, no que couber, e a outras normas legais e regulamentares específicas aplicáveis, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Estabelecer parceria entre a Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF que tem por objeto o Acordo de mútua cooperação técnica e operacional entre os partícipes, voltado à consecução das seguintes finalidades:

- 2.1.1. cumprimento das diretrizes educacionais da legislação distrital;
- 2.1.2. fortalecimento da formação em metodologias problematizadoras e pós-graduação para os servidores da educação básica distrital;
- 2.1.3. expansão da oferta em educação superior pública no âmbito do Distrito Federal e Entorno, mediante a disponibilização de espaços físicos da SEEDF para a realização de cenários de prática e demais atividades dos cursos ofertados pela UnDF.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**3.1. Responsabilidades gerais (UnDF e SEEDF)**

- 3.1.1. Observar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- 3.1.2. Integrar a educação promovida com as políticas e os programas de segurança pública desenvolvidos em âmbito local e regional;
- 3.1.3. Promover formação que considere o conhecimento baseado em evidências científicas e as práticas desenvolvidas no mundo do trabalho;

- 3.1.4. Estimular associação entre os pesquisadores, os empreendedores e o setor produtivo regional, transformando as atividades oriundas da parceria em serviços que visem ao desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do DF e Entorno;
- 3.1.5. Promover políticas de inclusão social;
- 3.1.6. Efetivar acesso aos programas de assistência estudantil da universidade, observadas as normas internas e legislações pertinentes;
- 3.1.7. Garantir a pluralidade de ideias e a gestão democrática do ensino;
- 3.1.8. Fomentar a organização pedagógica das atividades resultantes da parceria na premissa das metodologias problematizadoras de ensino-aprendizagem, interdisciplinar, transdisciplinar e multidisciplinarmente;
- 3.1.9. Assegurar a avaliação formativa na concepção e oferta dos cursos;
- 3.1.10. Desenvolver os cenários de prática dos diversos cursos da UnDF, inclusive em relação à pesquisa colaborativa e às ações de extensão;
- 3.1.11. Listar e definir, semestralmente e em articulação com as Coordenações Regionais de Ensino - CRES, as unidades da rede pública que servirão como a referência local para o desenvolvimento das atividades planejadas;
- 3.1.12. Permitir a realização de visitas técnicas que visem ao conhecimento dos espaços da SEEDF e à compreensão do seu funcionamento rotineiro por parte do corpo discente da universidade;
- 3.1.13. Agregar experiência profissional e acadêmica à aprendizagem dos estudantes da UnDF, por meio do diálogo com professores, servidores e colaboradores da SEEDF;
- 3.1.14. Executar projetos de intervenção elaborados e discutidos conjuntamente, com o objetivo de propor ações que visem ao endereçamento de soluções dos problemas vivenciados na Secretaria ou em órgãos relacionados;
- 3.1.15. Articular eventos pedagógicos, momentos de imersão formativa para estudantes e professores da rede pública de ensino, no espaço da universidade e das unidades escolares, em parceria com as Coordenações Regionais de Ensino - CREs.
- 3.2. Responsabilidades da UnDF**
- 3.2.1. Levantar dados que subsidiem a tomada de decisão quanto à projeção de oferta da formação em nível superior para os profissionais da educação básica;
- 3.2.2. Definir os elementos que nortearão a avaliação de impacto das formações realizadas;
- 3.2.3. Planejar as atividades a serem desenvolvidas semestralmente nas unidades escolares e administrativas da SEEDF, com divisão conforme natureza das ações - cenários de prática, estágios e afins - e cronograma da oferta de cursos;
- 3.2.4. Projetar e apoiar a formação superior de profissionais da educação básica durante o período de vigência da parceria, sobretudo via cursos de pós-graduação (*stricto e lato sensu*);
- 3.2.5. Garantir, no âmbito do processo formativo e de todas as ações dos estudantes durante os cenários de prática, o acompanhamento de tutor(a), professor(a) e/ou colaborador(a) da UnDF;
- 3.2.6. Não prejudicar ou interromper, em hipótese alguma, o funcionamento e a rotina das unidades escolares e administrativas mapeadas para a realização dos referidos cenários;
- 3.2.7. Responsabilizar-se pelo bom manuseio e pela preservação dos materiais pedagógicos e tecnológicos das referidas unidades, quando tal uso for necessário às competências voltadas ao mundo do trabalho.
- 3.2.8. Responsabilidades da SEEDF**
- 3.2.9. Permitir que as ações realizadas via cenários de prática aconteçam no próprio turno de execução rotineira das unidades escolares e administrativas da SEEDF, assegurado o seu pleno funcionamento cotidiano, considerando a premissa de desenvolvimento de habilidades relacionadas ao mundo do trabalho;
- 3.2.10. Possibilitar acesso dos estudantes da UnDF aos seguintes espaços das unidades escolares, assegurado o seu pleno funcionamento cotidiano: salas de aula; salas dos professores; salas de coordenação; salas de orientação educacional; salas de atendimento psicopedagógico; salas de recursos; salas de leitura; pátios; laboratórios; Secretaria; Direção
- 3.2.11. Disponibilizar ao corpo discente da universidade igual acesso, estritamente nos termos deste Plano de Trabalho, às unidades de natureza especial, conveniada e outras, tais como: Escolas-Parque; Escola da Natureza; Escola Meninos e Meninas do Parque; Escola do Parque da Cidade; Escola de Música; Centro Educacional Agrourubano Ipê (Riacho Fundo II); Centros Interescolares de Língua; Creches e Centros de Primeira Infância; Bibliotecas e Teatros geridos pela SEEDF; Oficinas Pedagógicas; Núcleos de Tecnologia; Subsecretarias; Classes Hospitalares;
- 3.2.12. Garantir pleno conhecimento dos documentos formais e públicos das unidades escolares, em forma impressa e digital, para fins de leitura e apropriação dos estudantes no âmbito dos cenários de prática, estágios e afins;
- 3.2.13. Conceder permissão, estritamente nos termos deste Plano de Trabalho, à Unidade de Internação Provisória e aos espaços pedagógicos do Sistema Prisional, sobretudo nos cursos relacionados à área de segurança pública e defesa social;
- 3.2.14. Autorizar o uso supervisionado dos materiais pedagógicos e tecnológicos das unidades;
- 3.2.15. Assegurar o acesso compartilhado de salas/ambientes, compartilhado e ajustado às demais atividades cotidianas das unidades, disponíveis para as práticas educacionais propostas pela UnDF, como debates, problematizações e reuniões de feedback avaliativo, por exemplo.
- 4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**
- 4.1. Este instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.
- 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO**
- 5.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho 1 (132577068), que, independentemente de transcrição, é parte do presente Acordo de Cooperação Técnica.
- 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS EXECUTORES**
- 6.1. Cada partícipe deverá designar formalmente um executor para acompanhamento do presente Acordo de Cooperação Técnica.
- 6.2. Os partícipes, por meio dos seus executores, fiscalizarão o fiel cumprimento do Acordo de Cooperação e prestarão todas as informações necessárias para dirimir dúvidas administrativas e técnicas que venham eventualmente a ocorrer.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**
- 7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto quanto à inexistência de repasse financeiro.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO**
- 8.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:
- a) por advento do termo final;

- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Acordo Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação;
- c) por distrato, mediante o consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Parágrafo primeiro. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento. Parágrafo segundo. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

9. **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE**

9.1. A divulgação dos atos de publicidade, programas, atividades, documentos, correspondência, serviços e campanhas de natureza educativa, placas ou informativos similares, ou de orientação social das ações previstas, representará a posição do Governo do Distrito Federal e se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A UNDF providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, caso não seja possível a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão nº 2458/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

11.1. Este instrumento não envolve repasse de recurso financeiro, comodato, doação de bens ou qualquer outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre a Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UNDF e a Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. As divergências e os casos omissos surgidos em decorrência da execução do presente ajuste serão dirimidos mediante entendimento mútuo, reduzindo-se a termo as soluções encontradas. Estabelecida, contudo, divergência inconciliável, será competente para julgá-la o Foro de Brasília-DF.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBSERVÂNCIA À LEI DE PROTEÇÃO DE DAODS - LGPD**

13.1. Pelo presente as partes declaram que observarão as disposições da Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, em conformidade com o [Parecer nº 612/2022 - PGCONS/PGDF](#).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, por meio do telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

14.2. Este Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Pela UnDF:

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

Reitora *Pro Tempore* da Universidade do Distrito Federal

Pela SEEDF:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK** - Matr.0249326-8, Reitor(a), em 01/02/2024, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA** - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal, em 29/02/2024, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 132577485 código CRC= 0B91087E.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Governança Bloco B 2º Andar - Bairro Granja do Torto - CEP 70.636-000 - DF

34628866